



De acordo com a Lei Nº 1856/2009

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

SÁBADO, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0386-13 Pág(s)

[www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.112/2013

**Ementa:** Extingue o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cidade Gaúcha, e, dá outras providências.

**Preâmbulo:** A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica extinto a entidade autárquica municipal: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cidade Gaúcha - SAAE, registrado junto ao CNPJ/MF sob nº 75.376.848/0001-19, criado pela lei municipal nº 196 de 29 de dezembro de 1965.

**Art. 2º** Fica a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica a cargo do estabelecido na Lei Municipal 2080/2013 de 26 de julho de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha- Pr, em 16 de Dezembro de 2013.

**Alexandre Lucena**  
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cidadegaucha.pr.gov.br](http://www.cidadegaucha.pr.gov.br)